



LEI Nº 2.585



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.585, DE 20 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VALORES FINANCEIROS RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – NÍVEIS I, II, III E IV E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os valores financeiros relativos aos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III e IV, num percentual correspondente a 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo único - O reajuste no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) referido nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo será pago da seguinte forma:

I – o percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) será pago na Folha de Pagamento do mês de ABRIL, calculado sobre o salário-base do mês de MARÇO/2022;

II – para os professores dos NÍVEIS I e IV, o pagamento se dará com retroatividade ao mês de janeiro do corrente ano, sendo as diferenças dos meses de janeiro, fevereiro e março recompostas em iguais parcelas durante os meses de abril, maio e junho;

III – para os professores dos NÍVEIS II e III, o pagamento se dará a partir do mês de abril do corrente ano, em conformidade com a data base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal atualmente em vigor – Lei nº 2.575 de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser observadas o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - Os efeitos do reajuste de que trata esta Lei retroagem à 1º de janeiro de 2022, devendo ser observado para fins de pagamento, o estabelecido nos incisos I, II e III, Parágrafo único do art 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de abril de 2022.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2022.04.25 09:53:36 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA
BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por
JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Dados: 2022.04.25 10:20:15 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE
ARAÚJO:93163550525

Assinado de forma digital por
JANAÍNA ALVES DE
ARAÚJO:93163550525
Dados: 2022.04.25 10:50:32 -03'00'

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação